



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2024**

## **Manifestação da Administração.**

**ASSUNTO:** Contratação de Leiloeiro Público Oficial mediante credenciamento, visando atender às necessidades do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO – CREF5/CE** para execução de leilão de bens móveis inservíveis através de plataforma eletrônica.

Foi realizado uma solicitação de impugnação do edital de credenciamento nº 001/2024 no dia 02-12-2024, ou seja, dentro do prazo das impugnações, conforme edital.

A solicitação de impugnação tem como base o Decreto 21.981/32, o qual esclarece qual é a natureza jurídica primária e original do serviço de leiloeiro.

“...Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio da rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de Jóias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos...”

E que conforme texto abaixo estaria descumprindo tal preceito legal e prejudicando os leiloeiros que participarem do pleito.





### 6. DA REMUNERAÇÃO:

6.1 A título de remuneração o leiloeiro contratado receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada lote arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato da sessão pública de alienação, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto a CMB ou a terceiros pelos serviços avençados neste instrumento;

(...)

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Prestar contas ao CREF5/CE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a **FATURA DO LEILÃO**, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outras praças de acordo com as regras do Banco Central do Brasil, etc., sendo necessária, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como, a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa, ao CREF5/CE;

II - Informar ao arrematante dos bens móveis, que o mesmo terá o prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos, para proceder a transferência de propriedade dos bens, sob pena deste CREF5/CE ingressar com ação, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante;

III - Remoção dos bens para seu depósito;

IV - Guarda, limpeza, conservação e movimentação dos bens após seu recebimento;

V - Capatazia para guarda, descarga e movimentação dos bens;

(...)

Todavia, tal ponto já foi resolvido na Manifestação da Administração do dia 18/11/2024, e na 2º retificação do edital de licitação, o qual mudou entre outros pontos os deveres dos leiloeiros, retirando a guarda de tais bens. Por outro lado, foi constatado a existência na minuta do contrato, que ainda há resquícios do antigo texto, mas que por falta de caráter vinculativo, já que é apenas uma sugestão de acordo, e até a sua assinatura não tem força alguma, não obsta o prosseguimento do procedimento de credenciamento.

Dessa forma, conclui-se pelo **indeferimento** da solicitação de impugnação.

Agente de Contratação CREF5/CE

